



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E COMPRAS

Protocolo N° 74/2018

INEXIGIBILIDADE N° 3/2018

Processo Administrativo N° 50/2018

OBJETO: Contratação de serviço de publicação de Avisos de Llicitação junto ao Diário Oficial do Estado para o ano de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTÓCOLO GERAL

001

002

PROCESSO/ANO: 74 - 2018

DADOS CADASTRAIS:

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ENDERECO: CONVERSÃO DO SISTEMA N° , , JAGUARIAIVA
TELEFONE: CELULAR:
EMAIL:
CPF/CNPJ . . . / -

Página 1 de 1

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: LIBERAÇÃO
ENTRADA: PROTOCOLO GERAL
USUÁRIO: IRACI
ENTRADA: JAGUARIAIVA, 04/01/2018 13:58:56
SÚMULA: OFÍCIO N° 003/2018-DCL- SOLICITA LIBERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA USO DE PUBLICAÇÕES DE AVISOS DE LICITAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ NO ANO DE 2018.
DESTINO: SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO



Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal, II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariaíva, 03 de janeiro de 2018.

Ofício nº 003/2017-DCL

Ilustríssima Senhora Secretária:

Vimos por meio deste solicitar liberação de dotação orçamentária no valor de **R\$ 60.000,00** (Sessenta mil reais) para que este Departamento faça uso de publicações de Avisos de Licitação no Diário Oficial do Estado do Paraná no ano de 2018.

Apresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Subscrevemo-nos,

Maurício Rodrigues de Almeida

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Ilustríssima Senhora

NARA GISELLE BUENO

MD. Secretaria Municipal de Planejamento.

Nesta.

REFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio :

275/2018

003
QF

N.P.J.: 76.910.900/0001-38

Município: Jaguariaiva

Orgão: 06 - Secretaria de Administração e Rec Humanos - SARH
Unidade: 06.01 - Gestão Administrativa
Funcional: 04.122.0003 - Administração Geral
Projeto/Atividade: 2.010 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SMARH
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 000066

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.**

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	26/02/2018		147.411,51	30.000,00	117.411,51

Protocolo 74/18 Val referente a publicação , aviso de licitações.

Maria Gisele Bueno
Secretaria Municipal de
Planejamento

Poder Executivo

Lei nº 19.115

Data 05 de setembro de 2017

Dispõe sobre a reformulação de órgãos e fundos da Administração Pública Estadual e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ - ITCG

Art. 1º Autoriza a extinção do Instituto de Florestas do Paraná, autorquia constituída nos termos da Lei nº 17.903, de 2 de janeiro de 2014, passando suas atribuições legais a integrar o campo de atuação do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná - ITCG.

Art. 2º Os arts. 3º, 4º e 7º da Lei nº 14.889, de 4 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná - ITCG tem por finalidade:

I - a execução da política mineral e geológica por meio da realização das atividades de geologia de competência de Estado estabelecidas nos incisos I e II do art. 164 da Constituição Estadual e na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

II - o planejamento e a execução da política agrária e fundiária no Estado, no que se refere às terras públicas, tendo por finalidade a colonização e o desenvolvimento rural do Estado do Paraná;

III - a pesquisa nas áreas fundiária, agrária e de geociências;

IV - o planejamento e a execução da política cartográfica, a elaboração do cadastro territorial rural e sua estatística imobiliária;

V - a coordenação do desenvolvimento de florestas plantadas no Estado do Paraná (NR).

Art. 4º No desempenho de suas atividades, compete ao ITCG:

I - a proposição, a coordenação, a execução e o acompanhamento das políticas mineral e geológica, agrária, fundiária, cartográfica, geodésica e das florestas plantadas com finalidade socioeconómica e cadastral de imóveis rurais no Estado do Paraná;

II - a promoção da regularização fundiária e o reordenamento territorial, atendendo ao contido na Lei Federal nº 10.257, de 18 de agosto de 2001, e no Decreto Federal nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, de modo a garantir a função social da terra, bem como a proteção dos recursos naturais, de acordo com sua destinação social, econômica e ambiental;

III - o subsídio ao Governo Federal nas ações geológicas, agrárias, fundiárias e das florestas plantadas no Estado do Paraná;

IV - a implantação, a administração e a manutenção do cadastro de imóveis rurais;

V - a manutenção e a atualização do cadastro dominial do Estado do Paraná;

VI - a execução de levantamentos e demarcações de terras de domínio público ou particular para embasar a regularização fundiária e o reordenamento territorial;

VII - a regularização fundiária das terras devolutas estaduais, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 7.935, de 4 de dezembro de 1978, e demais legislações pertinentes;

VIII - dar suporte técnico para a definição dos limites dos municípios do Estado e dos distritos municipais delimitando com divisas claras e precisas, de modo a garantir a organização da divisão político-administrativa do Paraná, a eliminação ou prevenção de litígios;

IX - a promoção, a normatização, o planejamento, a coordenação e a execução das atividades nas áreas de fotogrametria, sensoriamento remoto, mapeamentos, levantamentos topográficos e a densificação de redes geodésicas e de nívelamento de precisão;

X - a elaboração, a promoção e a execução do Plano Cartográfico Es-

tadual;

XI - o acompanhamento da produção cartográfica do Estado, zelando por sua qualidade e propriedade técnico-operacional;

XII - a criação e a manutenção atualizada do Sistema de Informações Cartográficas e Fisiográficas Oficiais do Estado do Paraná, constituído por inventário de produtos cartográficos e geográficos, mapoteca de dados cartográficos, geográficos, dados aerofotogramétricos, de sensoriamento remoto e de estruturas geodésicas, visando atender aos órgãos da Administração Pública e ao público em geral;

XIII - a promoção, a coordenação e a execução do Zoneamento Econômico-Ecológico do Estado do Paraná, bem como a manutenção, a atualização e a promoção da atualização do seu acervo em parceria com as diversas instituições municipais, estaduais e federais;

XIV - a elaboração e a atualização do Atlas do Estado para subsidiar com informações o desenvolvimento do Estado;

XV - a prestação de assistência técnica na área de atuação aos demais órgãos da administração;

XVI - a manutenção de intercâmbio com organizações responsáveis pela aquisição e comercialização de imagens de sensores remotos, objetivando a manutenção e atualização do acervo;

XVII - o desenvolvimento, o apoio a pesquisas aplicadas e científicas nas áreas de cartografia, sensoriamento remoto, geodésia, sistema de informações geográficas e geologia;

XVIII - o fornecimento de embasamento tecnológico às políticas cartográfica e fundiária do Paraná, subsidiando os demais setores estaduais que requerem cartografia de precisão, informações multitemporais e de cadastro de propriedades rurais;

XIX - o desenvolvimento de pesquisa e experimentação direcionadas aos ocupantes das áreas objeto de regularização fundiária, com vistas ao aprimoramento de sua sustentabilidade assim como propor modelos estáveis de desenvolvimento para o reordenamento territorial;

XX - a proposição para a celebração de acordos, convênios e contratos com entidades públicas e particulares, nacionais e estrangeiras, visando à pesquisa de métodos, o desenvolvimento tecnológico e à execução de trabalhos cartográficos, geodésicos, de sensoriamento remoto, de geoprocessamento, mapeamento geológico e geocientífico, geoconservação e produção de florestas plantadas de forma sustentável;

XXI - a promoção e o incentivo da pesquisa do solo e subsolo e o aproveitamento adequado dos recursos minerais do Estado do Paraná;

XXII - a produção, o resgate, o armazenamento e a disponibilização de informações geológicas básicas e temáticas sobre o território paranaense;

XXIII - a identificação e o mapeamento das áreas de risco geológico e a realização de estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com os demais entes da Federação;

XXIV - a realização de pesquisas relacionadas com fenômenos naturais ligados à terra, considerada a diversidade geológica, visando fornecer subsídios para o gerenciamento do uso e ocupação racional do solo pelas diferentes atividades econômicas;

XXV - o inventário, a quantificação, a classificação e a divulgação do patrimônio geológico do Estado do Paraná, subsidiando a formulação de políticas de geoconservação;

XXVI - o apoio à criação e à gestão de programas de treinamento, capacitação, pesquisa e assistência técnica para a implementação de florestas plantadas e a exploração dos seus subprodutos e seu processamento e exploração de serviços referentes ao reflorestamento;

XXVII - a criação e a manutenção do sistema de informações das florestas plantadas, incluindo a sistematização da gestão de dados, informações técnicas, legais, econômicas, educativas da atividade agroflorestal, visando à agregação de valor aos produtos e disponibilizando informações sobre os benefícios das florestas plantadas para a sociedade;

XXVIII - a promoção, a coordenação e a execução dos programas e projetos do setor de florestas plantadas, visando à ampliação da base florestal produtiva, com ênfase aqueles voltados à incorporação do componente arbóreo nos sistemas tradicionais de produção, envolvendo a agricultura familiar, o agronegócio e o setor industrial florestal no contexto do desenvolvimento rural sustentável;

XXIX - o apoio às ações de adequação ambiental, de certificação de sistemas de produção e de pagamento por serviços ambientais em propriedades rurais, visando ao controle das mudanças climáticas;

XXX – a execução de outras atividades correlatas (NR)

Art. 7º Constituem receitas do ITCG:

I - créditos orçamentários que lhe sejam consignados pelo Orçamento Geral do Estado ou da União ou dos municípios, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem deferidos;

II - auxílios, doações, legados, subvenções federais, municipais e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, nacionais e internacionais;

III - recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos celebrados com pessoas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente;

IV - rendas patrimoniais, operações financeiras e juros;

V - saldos de exercícios encerrados;

VI - remuneração por serviços prestados e administração de fundos e verbas que lhe sejam destinadas legalmente;

VII - recursos provenientes da arrecadação da taxa de transferência de áreas legitimadas e incorporadas com o estipulado nos arts. 27º e 31º, §º, inciso III do art. 33º, todos da Lei nº 7.055, de 4 de dezembro de 1978;

VIII - a transferência dos recursos atualmente alocações no Instituto Ambiental do Paraná - IAP, por conta da atividade de cobrança de taxas referente à regularização fundiária;

IX - cota pertencente ao Estado do Paraná da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, na sua totalidade;

X - importâncias oriundas da alienação de bens e direitos, na forma da legislação específica;

XI - rendas decorrentes da comercialização de sua produção da área florestal;

XII - outras rendas de qualquer natureza.

Art. 3º O patrimônio, os saldos financeiro e orçamentário e os empregados do Instituto de Florestas do Paraná ficam transferidos para o ITCG.

§ 1º Ao ITCG cabe a responsabilidade de administrar os bens móveis, imóveis e ativos de que trata o caput deste artigo, promovendo a preservação dos ativos transferidos, a regularização das áreas não regularizadas e realizando os procedimentos necessários à alienação desses ativos na forma da legislação vigente, revertendo o resultado apurado ao Estado do Paraná.

§ 2º Os empregados regularmente contratados pelo Instituto de Florestas do Paraná sob regime celetista passarão a compor quadro especial em extinção do ITCG, mantidos os direitos adquiridos.

Art. 4º O ITCG sucederá o Instituto de Florestas do Paraná em todos os seus direitos e obrigações, incluindo mas não se limitando aos convênios, contratos e ações judiciais em que figure como parte, assistente, opONENTE ou terceiro interessado, bem como seu patrimônio e todo e qualquer ativo ou passivo presente ou futuro.

Parágrafo único. Os direitos e ativos de titularidade do Instituto de Florestas do Paraná que não puderem ser transferidos ao ITCG, por força de condicionantes impostas por normas federais, devem ser transferidos ao Estado do Paraná.

Art. 5º Extingue os cargos de provimento em comissão de que trata o art. 5º da Lei nº 17.903, de 2014, conforme segue:

I – um cargo de Diretor-Presidente, símbolo DAS-1;

II – um cargo de Diretor-Adjunto, símbolo DAS-2;

III – dois cargos de Assessor, símbolo DAS-3;

IV – dois cargos de Coordenador, símbolo DAS-4;

V – um cargo de Supervisor, símbolo DAS-5.

Art. 6º Cria, no ITCG, os seguintes cargos de provimento em comissão para atender às atribuições de que trata a presente Lei:

I – um cargo de Diretor, símbolo DAS-2;

II – um cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-5;

III – quatro cargos de Chefe de Departamento, símbolo I-C.

Parágrafo único. São atribuições básicas dos cargos de provimento em comissão de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo:

I - Diretor: apoiar o Diretor-Presidente no estabelecimento dos objei-

vos e metas estratégicas, realizando o seu desdobramento no âmbito da respectiva Diretoria, bem como planejar, organizar e supervisionar os planos setoriais dos Departamentos sob sua subordinação;

II - Assessor Técnico: assessorar a Diretoria no desempenho de suas atividades;

III - Chefe de Departamento: planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as ações necessárias à consecução dos objetivos da unidade, de acordo com as políticas e diretrizes da autarquia, as orientações do Diretor da área e o previsto no Regulamento da entidade.

CAPÍTULO II DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - DIOE

Art. 7º O art. 3º da Lei nº 14.603, de 28 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Cabera ao órgão oficial de imprensa do Estado o gerenciamento das divulgações oficiais, em cumprimento da regra geral imposta por esta Lei, compreendendo ainda:

I – editar, imprimir e distribuir os Diários Oficiais e neles veicular as publicações determinadas por lei, de natureza pública e privada;

II – manter parque gráfico próprio, para execução dos serviços gráficos necessários aos órgãos e entidades da administração pública estadual;

III – executar e fornecer exclusivamente aos órgãos e entidades públicas estaduais, federais e municipais, os trabalhos gráficos que necessitem, percebendo pelos serviços prestados o devido pagamento;

IV – executar serviços gráficos de terceiros exclusivamente no que se refiram à publicação de editais, avisos, balanços e matérias de obrigação legal;

V – manter sob sua permanente guarda e conservação, em atribuição conjunta com o Departamento Estadual de Arquivo Público, os arquivos eletrônicos relativos aos atos e documentos públicos e privados, documentos e legado documental da Junta Comercial do Paraná, das Secretarias de Estado, das empresas e autarquias públicas estaduais, assegurando o acesso a qualquer interessado, pelos meios tecnológicos mais apropriados;

VI – manter serviço de certificação digital e mecânico, de todos os atos e documentos e privados, objeto de suas publicações;

VII – certificar por meio digital e mecânico a pedido de qualquer interessado os documentos objeto de suas publicações, percebendo pelos serviços prestados o devido pagamento;

VIII – prestar serviços de certificação digital para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, Estados e Municípios, e demais entidades de interesse público;

IX – providenciar a atualização dos serviços de informática destinados à publicação de atos e documentos públicos, garantindo acesso rápido e permanente;

X – editar e imprimir outras publicações de interesse público, tais como revistas, livros, cartazes, folhetos, coleções de leis e decretos, e demais impressos de interesse dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, Estados e Municípios, e demais entidades de interesse público;

XI – prestar serviços de comunicação, diretamente ou por intermédio de terceiros, ao Estado;

XII – promover a capacitação e o aperfeiçoamento profissional de seus empregados; e

XIII – desempenhar outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, compreender-se-á a matéria de interesse de particulares, de divulgação obrigatória nos jornais oficiais.

CAPÍTULO III DOS FUNDOS ESTADUAIS

Art. 8º O Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná deve ter a natureza de fundo especial de que tratam os arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.520, de 17 de março de 1964, permanecendo como instrumento patrimonial e contábil para os demais fins estabelecidos na Lei nº 14.605, de 5 de janeiro de 2005, com personalidade jurídica e gestão nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Acresce o parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 18.573, de 30 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO N° 219/2015

IMPRENSA-OFFICIAL PARANÁ

NOME	RG	NOMENCLATURA DO CARGO EM COMISSÃO
IVENS MORETTI PACHECO	1.040.033-3	Diretor Presidente - DAS-1
GERALDO SERATHIUK	1.380.393-5	Diretor Adm financeiro - DAS 3
MARCELO VITORINO NJNES	5.229.064-3	Diretor Adjunto - DAS 3
JOSE ANTONIO SZLACHTA	2.171.262-0	Gerente Adm Financeiro - 2C
CELSO BALCHEK JUNIOR	4.558.655-3	Gerente Comercial - 2C
JOSE CASTELIANO PERERA	3.926.988-0	Gerente de Produção - 2C
JEAN LUIZ DE SANT'ANNA	6.207.084-6	Assistente de Produção - 4C
SERGIO PEREIRA NATIVIDADE	806.656-6	Oficial de gabinete - 7C
MARIO LUIZ C. DA COSTA	966.138-7	Oficial de gabinete - 7C
ARNOLDO RIBEIRO DE CAMPOS	3.583.596-2	Assistente - 13C
JOÃO R. MOURA LEAL	573.284-0	Assessor Técnico - 2C

3923/2014

DECRETO N° 220

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve tornar sem efeito o Decreto nº 78, de 8 de Janeiro de 2015, que nomeou GERSON MARTINS DA SILVA, RG nº 3.031.496-4, no cargo de Assessor – Símbolo DAS-3 da Casa Civil.

Curitiba, em 19 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

3924/2014

DECRETO N° 221

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 13.470.163-3

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Casa Civil, a partir da 1º de janeiro de 2015

JEULLIANO PEDROSO DE LIMA RG nº 7.210.548-6, Assessor Técnico – Símbolo DAS-3;

PAOLLA LEMOS DE OLIVEIRA, RG nº 9.657.677-3, Assessor – Símbolo DAS-5;

RODRIGO ALVES PEREIRA, RG nº 8.330.749-8, Assistente – Símbolo 1-C;

LEANDRO LUIZ CARDOSO, RG nº 13.207.216-9, Assistente – Símbolo 1-C;

FELIPE AGUILERA E SHINYASHIKI, RG nº 14.340.479-0, Assistente – Símbolo 2-C;

LEONARDO MION, RG nº 3.663.075-2, Assistente – Símbolo 3-C;

THIAGO DE QUADROS TERADA, RG nº 10.548.855-6, Assistente – Símbolo 3-C;

NASSIM GIBRAN BRUNOW VENTURA BACILA, RG nº 9.465.747-4

Assistente – Símbolo 3-C.

Curitiba, em 19 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

3925/2014

DECRETO N° 222

O GOVERNADOR DO ESTADO E
atribuições e tendo em vista o conteúdo no protocolo

Resolve nomear, de acordo com o art.
16 de novembro de 1970, LUANA VANESSA MEI
exercer em comissão, o cargo de Assistente – Sí
de 1º de janeiro de 2015.

Curitiba, em 19 de janeiro de 2015, 1
República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

3926/2014

DECRETO N° 223

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 13.470.130-7,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ACACIO BERNARDES DE FARIA FILHO, RG nº 8.825.451-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Casa Civil, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Curitiba, em 19 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

3927/2014

DECRETO N° 224

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAULO AFONSO SCHMIDT, RG nº 1.225.223-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial – Símbolo AE-1, da Governadoria, a partir de 1º de janeiro de 2015

Curitiba, em 19 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

3928/2014

DECRETO N° 225

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RO WAHRHAFTIG, RG nº 952.291-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial – Símbolo AE-1, da Casa Civil, a partir de 1º de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 56130717

Documento emitido em 07/08/2017 14:16:29.

Diário Oficial Executivo
Nº 9373 | 19/01/2015 | PÁG. 7

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE:

www.imprensaoficial.pr.gov.br

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

3929/2014



DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 3550615

Documento emitido em 21/01/2015 09:59:48.

Diário Oficial Executivo
Nº 9373 | 19/01/2015 | PÁG. 6

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DICE.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

EDI
Che

RICARDO JOSE SCAVINSKI
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

DECRETO N° 214

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.472.062-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELIETTI DE SOUZA VILELA, RG nº 2.101.093-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, a partir de 14 de janeiro de 2015.

Curitiba, em 19 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República

CARLOS ALBERTO RICHA EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

LETICIA CODAGNONE F. RAYMUNDO
Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social, em exercício

3920/2014

DECRETO N° 215

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.472.236-3,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAULO KALIL, RG nº 1.835.118, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-2, da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Curitiba, em 19 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Urbano

3922/2014

DECRETO N° 216

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, no Decreto nº 9.883, de 20 de janeiro de 2014, bem como o contido no protocolado sob nº 13.472.593-1,

Resolve designar, RAUL CLEMENTE PECCOLI FILHO, RG nº 1.045.998-2, para a Função de Gestão Pública de Coordenador – Símbolo FG-6, da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Curitiba, em 19 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Urbano

3930/2014

DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.472.574-5,
de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de
16 de novembro de 1970, de
termos do Decreto nº 9.883, de 20 de janeiro de 2014, que nomeou servidores
em comissão da Coordenação da Região
Metrópolitana de Curitiba – COMEC, a partir de 1º de janeiro de 2015, os servidores

Curitiba, em 19 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da

República
CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento

3914/2014

ANEXO AQUI SE REFERE O DECRETO Nº 217/2015

COMEC

NOME	RG	CARGO	SÍMBOLO
CARLA GERHARDT	5.824.728-0	Coordenador	DAS-5
CLAUDIO SCHITINI DE ALMEIDA TORRES	1.974.745-0	Assessor	DAS-5
HAROLDO EUSTACIO DA SILVA	10.352.972-7	Assessor	DAS-2
JORGE ISMAEL CORDEIRO	3.466.320-3	Coordenador	DAS-5
JOSIANE FERREIRA GOMES DE ANDRADE	4.416.513-3	Assessor	DAS-5
JUCÉLIA DO RÓCIO BARON	4.553.233-0	Assessor	DAS-2
MARIA HELENA UYEDA	1.735.443-4	Coordenador	DAS-2
MARIA LUIZA MALUCELLI ARAUJO	1.032.751-2	Assessor	DAS-5
PATRÍCIA CHEROBIM	6.449.210-1	Assessor	DAS-5
PAULO MEDEIROS BARBOSA	7.102.480-6	Coordenador	DAS-5
ROSCIILER IACHINSKI	7.412.358-8	Assessor	DAS-5
RUBIANE XAVIER DIAS	3.210.323-8	Assessor	DAS-5
JOÃO CARVALHO PINTO	4.004.769-7	Assessor	DAS-2

3916/2014

DECRETO N° 218

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.471.984-2,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DIMAS SCARES, RG nº 3.568.981-6, Auditor Fiscal classe "I", para exercer, em comissão, o cargo de Corregedor-Geral – Símbolo "B", da Coordenação da Receita do Estado, da Secretaria de Estado da Fazenda, com mandato de 2 (dois) anos, a partir de 1º de janeiro de 2015, de acordo com o parágrafo único do art. 148 da Lei Complementar nº 131, de 28 de setembro de 2010.

Curitiba, em 19 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

3918/2014

DECRETO N° 219

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.469.471-8,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão da Imprensa Oficial Paraná, a partir de 1º de janeiro de 2015, os servidores relacionados em anexo.

Curitiba, em 19 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

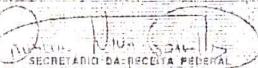
PAULINO MAPIANA
Secretário de Estado da Cultura

3921/2014

008
GK

CIC

NASCIMENTO	INSCRIÇÃO NIT/CPF
24.12.54	201 106 024 91
CONTRIBUINTE	
EVENS MONTEIRO PACHECO	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO IDENTIFICADOR DO CONTRIBUINTE
NÚMERO DA PLACA DE INSCRIÇÃO NO
PAÍS: 201 106 024 91
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

[Handwritten signature over the bottom right corner]

009.
009



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
CNPJ: 76.437.383/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:08:34 do dia 06/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/04/2018.

Código de controle da certidão: 4333.458C.854A.261F

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

OP.
GJ

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017596279-25

Certidão fornecida para o CPF/MF: 435.980.806-20

Nome: MAURI RODRIGUES ALVES

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/06/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Off.
GJ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS
MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ -
DIOE**

CNPJ: 76.437.383/0001-21

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**,
em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos
cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão comprehende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários
(Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-
vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros
débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 400115/2017

EMITIDA EM: 19/12/2017

VÁLIDA ATÉ: 17/04/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 063B.4D50.EE24.46A5-0.950D.03C7.6AAF.3094-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet,
no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as
referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.437.383/0001-21

Certidão nº: 138471218/2017

Expedição: 11/10/2017, às 17:13:17

Validade: 08/04/2018 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.437.383/0001-21, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

013
GJ



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76437383/0001-21

Razão Social: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Nome Fantasia: DIOE

Endereço: R DOS FUNCIONARIOS SN / JUVEVE / CURITIBA / PR / 80035-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

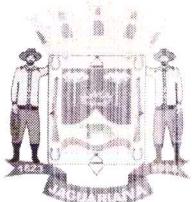
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2018 a 18/03/2018

Certificação Número: 2018021703421102099901

Informação obtida em 28/02/2018, às 15:10:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

04

Gf

Jaguariaíva, 09 de março de 2018.

Ref.: Protocolo nº 741/2018

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Ilustríssima Douta Procuradora Geral:

Por meio do presente, solicitamos Parecer Jurídico sobre a possibilidade de realização de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a Contratação de serviço de publicação de Avisos de Licitação junto ao Diário Oficial do Estado para o ano de 2018.

Reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Mauricio Rodrigues de Almeida

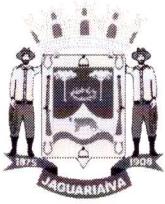
DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Ilustríssima Senhora
DR^a Tânia Maristela Munhoz
MD. Procuradora Geral do Município.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva -PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicompj@hotmail.com

DIS
CG

Procuradoria Jurídica

PARECER

ASSUNTO: Análise de situação fática ensejadora do reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação. Contratação direta. Possibilidade Jurídica. Comprovação da inviabilidade de competição. Recomendações necessárias. Arts. 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666/93 – PROTOCOLO 741/2018.

Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, na qual se requer análise da contratação direta da empresa DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO -DIOE, mediante Inexigibilidade de Licitação, com fulcro nos arts. 25 e 26 da lei nº 8.666, de 1993, cujo objeto é a contratação de serviços de publicação de avisos de licitação junto ao diário oficial do Estado para o ano de 2018.

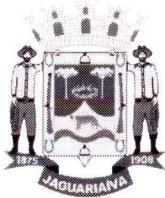
É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, considera-se oportuno ressaltar que a presente manifestação toma por base os elementos constantes nos autos do processo administrativo em epígrafe. Tem-se, assim, que na forma disposta Lei Municipal que trata da estrutura administrativo do Município, incumbe, a esta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos.

Em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública são sempre precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa. Todo o procedimento licitatório é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os demais casos previstos na legislação extravagante.

Ocorre, porém, que o Estatuto das Licitações estabeleceu duas formas de contratação direta, sem licitação, para efeito de contratação com



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

016
017

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva -PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicompj@hotmail.com

Procuradoria Jurídica

terceiros, quais sejam: a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação, nos casos em que a própria lei especifica, principalmente quando não se viabiliza a competitividade.

No caso presente, a Administração pretende a contratação de serviços de publicação de avisos de licitação junto ao diário oficial do Estado para o ano de 2018.

Com efeito, o ajuste em pauta encontra fundamentação legal no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que reza:

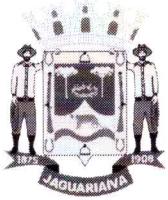
"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

C
2



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicopmj@hotmail.com

017.
02

Procuradoria Jurídica

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

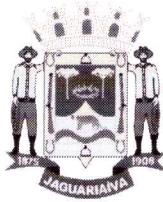
Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º, e do art. 17 além do inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II- razão da escolha do fornecedor ou executante;

III- justificativa do preço.

A declaração de

exclusividade, encontra-se entranhada ao processo licitatório, documento necessário para



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva -PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicompj@hotmail.com

Procuradoria Jurídica

demonstrar a inviabilidade de competição, visto que a empresa a ser contratada é a única que realiza este tipo de serviço.

Diante disso, pode-se concluir que a Administração almeja realizar contratação direta, baseada na caracterização de inexigibilidade de licitação, em virtude de inviabilidade de competição.

Assim, recomenda-se que seja examinada a possibilidade de realizar pesquisas de mercado através de contratos com o mesmo objeto ou com objetos semelhantes em outros órgãos públicos, a fim de observar o princípio da economicidade, bem como não dar azo a perdas ao Erário, e, consequentemente dar ensejo às penas previstas tanto na Lei nº 8.666, de

CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas as recomendações apontadas neste opinativo e vindo a Administração Pública a concluir, justificadamente, pela inviabilidade de competição, mediante inexigibilidade de licitação, com espeque no caput, do art. 25, do Estatuto das Licitações.

Salvo melhor entendimento, este é o meu parecer.

Jaguariaíva, 12 de março de 2018.

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

CNPJ: 76.910.900/0001-38
PRAÇA IZABEL BRANCO Nº 142
C.E.P.: 84200-000 - Jaguariaiva - PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 3/2018 - IL

Processo Administrativo:
Processo de Licitação:
Data do Processo:

50/2018
30/2018
22/03/2018

Folha: 1/1 P. M. J.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, JOSE SLOBODA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 50/2018
- b) Licitação Nr.: 3/2018-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 23/03/2018
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação Contratação de serviço de publicação de Avisos de Licitação junto ao Diário Oficial do Estado para o ano de 2018.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R\$)

	Unid.	Qtdade	Descr. (%)	Preço Unitário	Total do Item
1 PUBLICAÇÕES DE AVISOS, RESULTADOS DE LICITAÇÃO E EXTRATOS DE CONTRATOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	Sv.	1,00	0,0000	60.000,00	60.000,00
				Total do Fornecedor:	60.000,00
				Total Geral:	60.000,00

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO (301)

1 PUBLICAÇÕES DE AVISOS, RESULTADOS DE LICITAÇÃO E EXTRATOS DE CONTRATOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	Sv.	1,00	0,0000	60.000,00	60.000,00
				Total do Fornecedor:	60.000,00
				Total Geral:	60.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.010.3.3.90 39.00.00.00 00 (66) Saldo: 107.786,35

JOSE SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariaíva, 23 de fevereiro de 2018

Ref. Protocolo Nº 74 - 2018



SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Ilma. Douta Procuradora:

Venho através deste, solicitar elaboração de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, conforme seguem informações do procedimento:
INEXIGIBILIDADE Nº 3/2018

OBJETO: Contratação de serviço de publicação de Avisos de Licitação junto ao Diário Oficial do Estado para o ano de 2018.

Vencedor(es)	
Empresa	Valor Contratual
DEPTO IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO	60.000,00

Data de Homologação: 23/02/2018

Respeitosamente,

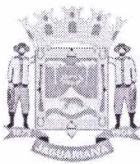
Mauricio Rodrigues de Almeida
DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Ilustríssima Senhora
DRª Tânia Maristela Munhoz
MD. Procuradora Geral do Município.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva



PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: jurídico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº185/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.336.839-7-PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado na PR 151, km 217, CX Postal 132, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças.

CONTRATADA: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO,

pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito no CNPJ nº76.437.383/0001-21, com sede na Rua dos Funcionários, s/nº, Bairro Juveve, Curitiba/PR, neste ato representado por Ivens Moretti Pacheco, brasileiro, portador do RG nº 1.040.033-3SSP/PR e CPF nº 201.806.089-91, com endereço na Rua dos Funcionários, s/n, Bairro Juveve, Curitiba/PR.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de publicação de avisos de licitação e contratos junto ao Diário Oficial do Estado do Paraná para o ano de 2018, de acordo com as condições, especificações e demais elementos técnicos estabelecidos para publicidade de atos oficiais, que a Contratada se declara em condições de executar em estrita observância com as especificações pertencentes ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

Compromete-se a este instrumento todos os documentos pertencentes ao Protocolo Geral nº 74/2018, qual vincula-se ao Instrumento Contratual na sua integra, para todo o efeito da Inexigibilidade da Licitação 03/2018.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O valor global para execução do objeto contratual é de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", sem qualquer reajuste, que será efetuado o pagamento mediante a aceitação das faturas pela fiscalização do Contratante, e que deverão corresponder aos serviços efetivamente prestados, faturas esses que deverão ser apresentadas, junto a Secretaria de Finanças.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado mediante apresentação da fatura e aceitação pela fiscalização do Contratante.

Parágrafo Segundo - No valor estabelecido inclui todos os descontos ou despesas, tais como: impostos, salários, deslocamento, encargo trabalhistas, e outros referentes a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária: 2.010.3.3.90.39.00.00.00.00(66).

Parágrafo Quarto - O pagamento dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, conforme especificações anexas ao procedimento, apresentação da fatura e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para a liberação do pagamento, abaixo:



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: jurídico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, na sede da Contratante.
- b) A fiscalização procederá baseadas nos serviços realizados, cujo percentual deverá ser, igual ao constante do cronograma, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação, inclusive, para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.
- c) Nota fiscal com discriminação resumida da contratação, estipulando o valor total período da execução de etapa, número do procedimento, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Quarto - O Contratante em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondente a atraso na apresentação das faturas corretas.

Parágrafo Quinto – Caso haja constante irregularidade nas faturas apresentadas, o Contratante, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las, para as devidas correções, ou aceita-las glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento à condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução bem como o prazo de vigência será de 12(doze) meses contados a partir da assinatura do Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Os prazos de execução e vigência deste Instrumento de Contrato poderão ser prorrogados por interesse público , nos termos do art. 57 § 1º e incisos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das Cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual nº4.660/86 Lei Federal nº.8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade da infração para licitar e contratar com o Município de Jaguariaíva/PR e multa, de acordo com a gravidade da infração, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;

II- Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta atualizada, por dia de atraso na entrega que exceder o prazo contratual para a execução dos serviços;

III- Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade que afete a operação total da execução dos serviços;

§3º - O valor das multas serão, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto contratual, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: jurídico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



§5º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade da infração para licitar e contratar com o Município de Jaguariaíva/PR e multa, de acordo com a gravidade da infração, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

§6º – Se ocorrer atraso injustificado na execução deste instrumento de contrato de prestação de serviços, a Contratada ficará sujeita à multa de mora de 10(dez) por cento sobre o total da operação, de acordo com artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Finanças, qual se responsabilizará integralmente pelo cumprimento do procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária, durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações de serviços, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente das cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA NONA – DOS IMPEDIMENTOS

Caso ocorra algum impedimento à realização do objeto, ligado a caso fortuito ou a força maior devidamente justificados, as partes deverão pactuar aditamentos contratuais para cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a **Contratada** a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominação legais e contratuais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e das regras contratuais deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Prefeitura obriga-se a publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Semanário Oficial do Município, conforme art.61, parágrafo único da Lei Federal nº.8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: jurídico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o foro da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariaíva/PR, 19 de ABRIL de 2018.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
JOSE SLOBODA
CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO
CONTRATADO

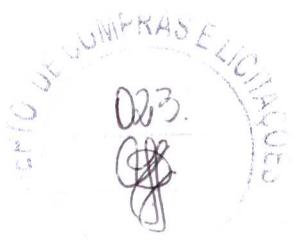
Carlos Perez Gomez
Secretaria Municipal de Finanças

Testemunhas:

Tania Maristela Munhoz
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTÓCOLO GERAL

PROCESSO/ANO: 4396 - 2018



DADOS CADASTRAIS:

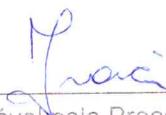
REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ENDERECO: CONVERSÃO DO SISTEMA Nº , , JAGUARIAIVA
TELEFONE: CELULAR:
EMAIL:
CPF/CNPJ . . . / -

Página 1 de 1

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: EMPENHO
ENTRADA: PROTOCOLO GERAL
USUÁRIO: IRACI
ENTRADA: JAGUARIAIVA, 11/04/2018 14:57:52
SÚMULA: OFÍCIO Nº 089/2018- SOLICITA EMPENHO ,PUBLICAÇÕES DIARIO OFICIAL DO ESTADO.
PARA O ANO DE 2018.

DESTINO: CHEFIA DE GABINETE



Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ofício nº 089/2018

DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE EMPENHO - PUBLICAÇÕES DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Jaguariaíva, 11 de abril de 2018.

Ilustríssima Senhora:

Diante do momento de finalização do procedimento licitatório Inexigibilidade Nº 3/2018 que objetivou a Contratação de serviço de publicação de Avisos de Licitação junto ao Diário Oficial do Estado para o ano de 2018, e que no momento se encontra na Procuradoria Jurídica para elaboração de contrato, diante desta situação ilustrada, vimos através do presente verificar concessão de saldo de Empenho parcial dentro da possibilidade atual, conforme Bloqueio Nº 275/2018 efetuado para realização do procedimento licitatório retro informado, a fim de que não haja paralisação no pagamento das iminentes faturas correspondentes à execução deste serviço, necessário a conferir publicidade aos procedimentos licitatórios estabelecidos, como fins de atendimento a preceito legal disposto na Lei nº 8.666/93.

Certos de vossa usual compreensão, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Maurício Rodrigues de Almeida

Diretor de Compras e Licitação

Ilma. Senhora

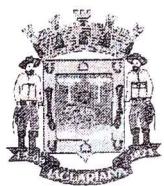
NARA GISELLE BUENO

MD. Secretaria Municipal de Planejamento

Nesta.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

CNPJ 78.910.900/0001-30
Praça Izabel Branco, 142 – Cidade Alta – Cx. Postal 11
CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

RECEPCION DE VOTACIONES
ESTADO DE MEXICO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

4048
11/04/18
16:54



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

026.
09/03/2018
0123-001-2

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº185/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.336.839-7-PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado na PR 151, km 217, CX Postal 132, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças.

CONTRATADA: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO,

pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito no CNPJ nº76.437.383/0001-21, com sede na Rua dos Funcionários, s/nº, Bairro Juveve, Curitiba/PR, neste ato representado por Ivens Moretti Pacheco, brasileiro, portador do RG nº 1.040.033-3SSP/PR e CPF nº 201.806.089-91, com endereço na Rua dos Funcionários, s/n, Bairro Juveve, Curitiba/PR.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de publicação de avisos de licitação e contratos junto ao Diário Oficial do Estado do Paraná para o ano de 2018, de acordo com as condições, especificações e demais elementos técnicos estabelecidos para publicidade de atos oficiais, que a Contratada se declara em condições de executar em estrita observância com as especificações pertencentes ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

Compromete-se a este instrumento todos os documentos pertencentes ao Protocolo Geral nº 74/2018, qual vincula-se ao Instrumento Contratual na sua integra, para todo o efeito da Inexigibilidade da Licitação 03/2018.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O valor global para execução do objeto contratual é de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, sem qualquer reajuste, que será efetuado o pagamento mediante a aceitação das faturas pela fiscalização do Contratante, e que deverão corresponder aos serviços efetivamente prestados, faturas esses que deverão ser apresentadas, junto a Secretaria de Finanças.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado mediante apresentação da fatura e aceitação pela fiscalização do Contratante.

Parágrafo Segundo - No valor estabelecido inclui todos os descontos ou despesas, tais como: impostos, salários, deslocamento, encargo trabalhistas, e outros referentes a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária: 2.010.3.3.90.39.00.00.00(66).

Parágrafo Quarto - O pagamento dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, conforme especificações anexas ao procedimento, apresentação da fatura e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para a liberação do pagamento, abaixo:



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: jurídico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



- a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, na sede da Contratante.
- b) A fiscalização procederá baseadas nos serviços realizados, cujo percentual deverá ser, igual ao constante do cronograma, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação, inclusive, para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.
- c) Nota fiscal com discriminação resumida da contratação, estipulando o valor total período da execução de etapa, número do procedimento, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Quarto - O Contratante em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondente a atraso na apresentação das faturas corretas.

Parágrafo Quinto – Caso haja constante irregularidade nas faturas apresentadas, o Contratante, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las, para as devidas correções, ou aceita-las glossando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento à condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução bem como o prazo de vigência será de 12(doze) meses contados a partir da assinatura do Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Os prazos de execução e vigência deste Instrumento de Contrato poderão ser prorrogados por interesse público , nos termos do art. 57 § 1º e incisos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das Cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual nº4.660/86 Lei Federal nº.8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade da infração para licitar e contratar com o Município de Jaguariaíva/PR e multa, de acordo com a gravidade da infração, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;

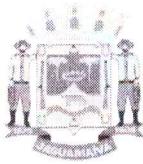
II- Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta atualizada, por dia de atraso na entrega que exceder o prazo contratual para a execução dos serviços;

III- Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade que afete a operação total da execução dos serviços;

§3º - O valor das multas serão, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto contratual, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

§5º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade da infração para licitar e contratar com o Município de Jaguariaíva/PR e multa, de acordo com a gravidade da infração, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

§6º – Se ocorrer atraso injustificado na execução deste instrumento de contrato de prestação de serviços, a Contratada ficará sujeita à multa de mora de 10(dez) por cento sobre o total da operação, de acordo com artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Finanças, qual se responsabilizará integralmente pelo cumprimento do procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária, durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações de serviços, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente das cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA NONA – DOS IMPEDIMENTOS

Caso ocorra algum impedimento à realização do objeto, ligado a caso fortuito ou a força maior devidamente justificados, as partes deverão pactuar aditamentos contratuais para cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a **Contratada** a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominação legais e contratuais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e das regras contratuais deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Prefeitura obriga-se a publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Semanário Oficial do Município, conforme art.61, parágrafo único da Lei Federal nº.8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva



PRAÇA ISABEL BRANCO, N° 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84 200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o foro da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariaíva/PR, 19 de ABRIL de 2.018.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
JOSÉ SLOBODA
CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO
CONTRATADO

Carlos Perez Gomez
Secretaria Municipal de Finanças

Testemunhas: _____

ESTADO DO PARANÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA**

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 76.910.900/0001-38

Município: Jaguariaiva

Data:

20/04/2018

Nº do empenho :

3165/18

Ordinário

Processo :

030

030

Órgão: 02 - Secretaria de Governo - SEGOV
 Unidade: 02.01 - Gestão Administrativa
 Funcional: 24.131.0003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
 Projeto/Atividade: 2.007 - Publicações de Atos Oficiais
 Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
 Código reduzido: 000019

Dotação Inicial:	150.000,00	Empenhos anteriores :	34.399,00
Suplementações:	0,00	Valor do empenho :	30.000,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	150.000,00	Total (B) :	64.399,00
		Saldo (A - B) :	85.601,00

Credor: 301 DEPTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Endereço: RUA DOS FUNCIONARIOS, 1645

C.N.P.J.: 76.437.383/0001-21

Banco: 001 - BB 3793-1

Cidade: Curitiba

UF: PR

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Agência: 3793-1

Fone: 4133133217

Conta Corrente: 6784-9

Fax: 412524411

Especificação: 1

Protocolo 4396/18 Val referente a publicações de avisos de licitação . Inexigibilidade 03/18

Fonte de recursos : Vinculados

Total geral :

30.000,00

Fica empenhada a importância de 30.000,00 (trinta mil reais)

Fundamento legal :

Modal. licitação : Inexigibilidade de Licitação com Processo

Contrato : 185/2018

Data :

Número : 3/2018 Data : 23/03/2018

Data : 19/04/2018

Encarregado do serviço

Credor

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

MIRIAM NACLI

Responsável de Empenho

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Responsável